

LEI MUNICIPAL Nº 32

DE 25 de março de 1963.

FIXA PADRÕES DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DOS =
QUADROS PERMANENTES E ESPECIAL DA PREFEITURA.

O Prefeito municipal de Bento Gonçalves.

faço saber que o Poder Legislativo -
decretou e eu sancione a seguinte Lei;

Art. 1º - A tabela de valores men -
sais do Quadro Permanente (QP) instituído pela Lei
nº 12, de 13 de junho de 1960., alterada pela Lei/
nº 19, de 13 de agosto de 1960, passará a ser a /
seguinte:

Referência ou padrões	Valores mensais	Ref. ou Padrões	Valores mensais
1	18.100,00	9	25.500,00
2	18.900,00	10	26.300,00
3	19.700,00	11	28.100,00
4	21.500,00	12	29.900,00
5	22.300,00	13	30.700,00
6	23.100,00	14	31.500,00
7	23.900,00	CC-3	20.000,00
8	24.700,00	CC-2	35.000,00
		CC-1	38.000,00

Art. 2º - O Quadro Especial (QE) do
funcionalismo municipal, passará a receber seus /
vencimentos mensais, conforme índices especificado
na tabela que segue

continuação.

**Referência
ou padrões** **valores mensais** Ⓒ

7	18.800,00
8	18.500,00
9	18.900,00
10	19.300,00
11	19.700,00

Art. 3º - As quotas concedidas até a presente data, a título de Escala Móvel de Salários, nos termos do artigo 6º 3º da Lei nº 12, de 13 de junho de 1960, ficam incorporadas ao salário base, proposto para cada padrão.

Art. 4º - O aumento ora instituído / não prejudicará direitos adquiridos ou situações / jurídicas perfeitas.

Art. 5º - Revogadas as disposições § em contrário esta Lei entrará em vigor no dia 1º / de janeiro de 1963

Bento Gonçalves, 25 de março de 1963.

Aristides Bertuol
Prefeito